

CHAMAMENTO PÚBLICO 155/2026
Processo Nº 04024-00006251/2026-46

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede no SHS Quadra 6, Brasil 21, Bloco A, Sala 501, CEP. 70.316-102, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.10.942.995/0001-63, qualificado como Organização Social pelo Decreto Distrital nº. 46.525/2024, publicado no DODF nº. 84-A de 14 de novembro de 2024, responsável pela gestão do **HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR – HCB**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, **na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, em SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do Decreto Distrital nº 33.390, de 06 de dezembro de 2011, e do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do ICYPE, aprovado pela Resolução ICYPE nº. 51, de 31/10/2025.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico oficial do HCB: www.hcb.org.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. **Aquisição de Medicamentos (Risperidona, Fenobarbital, Clindamicina, ...), em Sistema de Registro de Preços**, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

2.1. Poderão participar deste Chamamento as empresas interessadas, legalmente constituídas, com ramo de atividade pertinente ao objeto e que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

2.2. Não poderão participar dos processos de aquisições e contratações nem contratar com o ICYPE:

I - Dirigente ou empregado do ICYPE/HCB, incluindo os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração, Fiscal, dentre outros;

II - Dirigente ou empregado da ABRACE, incluindo os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, dentre outros;

III - Servidor público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que possa ter conflito de interesse com o ICYPE/HCB na execução de contrato de gestão firmado com o poder público;

IV - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas elencadas nos incisos I, II e III;

V - Empresa declarada suspensa/impedida pelo ICYPE, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

VI - Empresas declaradas inidôneas pelo ICYPE ou pela Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção; e

VII - Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I, II e III tenham participação societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa.

2.2.1. Entende-se por participação societária a participação individual como acionista ou sócio, nos 12 meses anteriores, respectivamente, superior a 0,3% (três décimos por cento) no capital social de sociedade por ações ou outras modalidades que admitam acionista, ou superior a 2% (dois por cento) no capital social de sociedade limitada ou outras modalidades empresariais.

2.3. Além das hipóteses acima, também não poderão participar:

I - À contratação de empregado, dirigente ou conselheiro do ICYPE, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos de compras e contratações, na condição de participante do chamamento público;

II - À empresa cujo proprietário ou sócio tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo empregatício com o ICYPE há menos de 12 (doze) meses.

2.4. Caso constatada qualquer situação prevista nos itens 2.2 e 2.3 supra, ainda que “*a posteriori*”, no caso de credenciamento a empresa será descredenciada, e, se detentora do registro de preços, terá o registro de preços cancelado, total ou parcialmente, ficando sujeita às sanções previstas neste Edital e em seus anexos, na Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e na legislação vigente.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. O credenciamento de que trata este item refere-se exclusivamente ao cadastro operacional na Plataforma Apoio Cotações, que constitui o nível básico de registro necessário para participação no Chamamento, não se confundindo com a habilitação jurídica ou com a comprovação de poderes de representação, as quais serão verificadas nos termos deste Edital. O cadastro deverá ser realizado no sítio eletrônico <https://site.apoiocotacoes.com.br/>.

3.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá mediante a atribuição de usuário e senha pessoal e intransferível, de responsabilidade exclusiva do proponente, inclusive quanto às transações realizadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema nem ao ICYPE, promotor do Chamamento, qualquer responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para fins de bloqueio imediato de acesso.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realizar as transações inerentes às fases de cotação e negociação previstas neste Chamamento.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos dados informados na Plataforma Apoio Cotações e mantê-los atualizados, devendo promover, de imediato, a correção ou alteração sempre que identificar incorreção ou desatualização.

3.6. A inobservância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação do proponente no momento da habilitação.

3.7. A participação em qualquer processo de aquisição de bens e contratação de serviços realizado pelo ICYPE implica para o interessado: (i) a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas nos respectivos documentos; (ii) a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e (iii) a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase dos processos pertinentes.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação do Regulamento de Compras ou Contratações (RCC) ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

4.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados ao setor de compras, por meio eletrônico: compras2@hcb.org.br.

4.1.2. Os pedidos de esclarecimento apresentados em prazo inferior ao estabelecido no item 4.1 serão considerados intempestivos e não serão objeto de análise.

4.1.3. A resposta às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos será divulgada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido de impugnação ou esclarecimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura das propostas.

4.2. Até a publicação de resultado no DODF, todo e qualquer contato deverá ser feito exclusivamente através do Setor de Compras.

4.3. O processo de contratação é público, nos termos do art. 8º do Regulamento de Compras e Contratações do ICYPE, sendo resguardado o sigilo do conteúdo das propostas e das informações estratégicas até o encerramento da fase de negociação.

4.3.1. O acesso aos autos e a concessão de vistas observarão esses limites, de modo a não comprometer a isonomia entre os participantes nem a efetividade da negociação.

4.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar proposta de preços exclusivamente por meio do sistema APOIO COTAÇÕES, no endereço <https://site.apoiocotacoes.com.br/>, no prazo estabelecido no extrato de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Os proponentes apresentarão a proposta exclusivamente por meio do sistema APOIO COTAÇÕES, anexando CONCOMITANTEMENTE os documentos exigidos no Edital, descritos no item - DA HABILITAÇÃO.

5.1.1. Além da proposta, os interessados deverão anexar, de forma concomitante, os documentos de habilitação exigidos no item 6 deste ato convocatório.

5.2. O prazo para envio da documentação supracitada encerrar-se-á automaticamente na data e horário indicados no seu aviso de publicação no DODF e na plataforma Apoio.

5.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

5.3.1. Sendo ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item;

5.3.2. O item ofertado deve estar em conformidade com as especificações do Anexo I, devendo ser informado uma única marca e/ou fabricante e quando couber, informar modelo e/ou referência;

5.4. Não haverá admissão de lances sucessivos por parte dos participantes.

5.5. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.

5.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra empresa participante.

5.7. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo suas propostas como firmes e verdadeiras.

5.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8.1. Entenda-se por preços inexequíveis os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissa o proponente ou não demonstrada a viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

5.9. Encerrada a análise das propostas e definida a ordem de classificação, proceder-se-á à verificação da documentação de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar. Na hipótese de inabilitação, por descumprimento das condições previstas neste Edital, será analisada a documentação do segundo colocado, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins deste Chamamento, a habilitação observará o procedimento descrito nos itens a seguir, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

6.1.1. A documentação de Habilitação Jurídica e de Qualificação Técnica deverá ser apresentada concomitantemente à proposta, por meio da Plataforma Apoio Cotações, como condição para participação no Chamamento.

6.1.2. A documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, embora integrante da fase de habilitação, será exigida exclusivamente do(s) proponente(s) vencedor(es), como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.1.3. A apresentação e verificação da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista observará o disposto no item 10.4.2 deste Edital, sem prejuízo das verificações posteriores previstas no Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

6.2. Para habilitação dos proponentes, será exigida a seguinte documentação:

6.3. Habilitação Jurídica:

6.3.1. Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;

6.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.3.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.3.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.3.5. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.

6.3.6. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.

6.3.7. Os documentos de identidade e CPF do Representante Legal da empresa exigido no item 6.3.5 do Edital, bem como o instrumento de procuração previsto no item 6.3.6 do Edital poderão ser apresentados pelo proponente declarado vencedor no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços. **A ausência desses documentos na fase de habilitação não será, por si só, motivo para inabilitação do proponente.**

6.4. Qualificação técnica:

6.4.1. Conforme definido na Solicitação de Compras (anexo I do Edital).

6.5. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. O Setor de Compras poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes.

6.7. No caso de dúvidas sobre a veracidade de qualquer documento apresentado, o ICIPE poderá solicitar o documento original ou a sua cópia autenticada, em consonância com o parágrafo único do art. 21 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Finalizado o prazo para cadastramento das propostas no site APOIO COTAÇÕES, o Setor de Compras analisará e poderá, desde logo, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas na Solicitação de Compras.

7.1.1. Sempre que houver desclassificação da proposta, a empresa será automaticamente comunicada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) encaminhada pela Plataforma Apoio Cotações, contendo a indicação dos motivos da desclassificação;

7.2. Os Critérios de Aceitação da Proposta são os seguintes:

7.2.1. As propostas deverão ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento da cotação;

7.2.2. O julgamento das propostas será realizado **POR ITEM**, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO**.

7.2.3. Os itens da proposta deverão apresentar plena compatibilidade com as especificações técnicas e os requisitos de desempenho estabelecidos no Edital e em seus Anexos;

7.2.4. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências do presente Chamamento e de seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, inclusive aquelas que contenham valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou incompatíveis com os preços praticados no mercado;

7.2.5. A avaliação da exequibilidade e da aceitabilidade dos preços será realizada com base na análise do preço global, dos quantitativos e dos preços unitários, bem como na compatibilidade com os custos necessários à execução do objeto, mediante análise técnica e, quando necessário, realização de diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos proponentes que ela seja demonstrada, nos termos do art. 56, § 2º, do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

7.3. A oferta de objeto com características mais vantajosas que as exigidas não será considerada para efeito de ordenação das propostas, mas vinculará a empresa participante quando do fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços.

7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, deverá ser colhido o Parecer Técnico do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.5. O prazo para credenciamento das propostas poderá ser prorrogado no site APOIO COTAÇÕES e no site oficial do HCB quando o Chamamento restar deserto, após a publicação feita no Diário Oficial do Distrito Federal, a fim de que se obtenha sucesso na aquisição.

7.6. No caso de o processo permanecer total ou parcialmente deserto após a prorrogação do prazo, ou ser total ou parcialmente fracassado no decurso do procedimento, e desde que demonstrada a impossibilidade de sua repetição sem prejuízo ao ICIPE/HCB ou aos pacientes, poderá ser adotada a dispensa de chamamento público, nos termos do art. 97, inciso IX, do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE, mantendo-se as condições originalmente estabelecidas.

7.7. Na hipótese de adoção da dispensa de chamamento público, o procedimento observará o disposto no art. 99 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE, inclusive quanto aos prazos e à forma de divulgação, aplicando-se a dispensa apenas aos itens não contemplados ou não homologados no chamamento, quando for o caso.

7.8. A apresentação de uma única proposta no Chamamento Público, por si só, não impede a continuação do certame, desde que a proposta atenda a todos os requisitos do edital, inclusive quanto à compatibilidade com o valor estimado adotado como referência.

7.9. Definida a ordem de classificação das propostas, o setor de compras deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, em consonância com o art. 57 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

7.10. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Chamamento Público, o setor de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

7.11. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será encaminhado Termo de Negociação às interessadas. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:

- I - Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no Chamamento;
- II - Empresa nacional;
- III - Empresa com maior tempo de atividade no mercado;
- IV - Sorteio.

7.11.1. O sorteio será realizado por comissão composta por, no mínimo, 03 (três) membros, empregados do ICIPE/HCB, a qual registrará o resultado em Ata, que passará a integrar o processo.

7.12. Na fase de negociação com a empresa selecionada, poderá ser solicitada a prorrogação da validade da proposta apresentada.

7.13. Todos os avisos, comunicados e informações pertinentes a este Chamamento Público serão divulgados no sítio oficial do HCB, no endereço eletrônico www.hcb.org.br/compras, cabendo exclusivamente aos participantes o acompanhamento de tais publicações, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das informações, sob pena de preclusão de seus direitos.

8. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

8.1. Poderá ser exigida a apresentação de amostras no procedimento de pré-qualificação e/ou nas fases de parecer técnico e julgamento das propostas, a fim de avaliar a compatibilidade do produto ofertado com as especificações técnicas constantes neste Edital, a critério do parecerista.

8.1.1. A exigência de apresentação de amostras poderá ser dispensada quando se tratar de item previamente padronizado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, cujas marcas e o padrão de qualidade já tenham histórico de aquisição pelo ICIPE, nos termos do § 1º do art. 34 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

8.2. Quando solicitadas, o fornecedor provisoriamente vencedor deverá encaminhar até 03 (três) amostras do item ofertado, em suas respectivas embalagens originais.

8.2.1. O prazo para entrega das amostras será de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação formal do ICIPE/HCB.

8.3. As amostras deverão ser entregues no seguinte endereço: AENW 03 Lote A, Setor de Habitações Coletivas Noroeste – SHCNW, CEP 70.684-831.

8.3.1. Quando as amostras não forem entregues pessoalmente, o proponente deverá encaminhar, obrigatoriamente, o código de rastreamento para o endereço eletrônico: compras2@hcb.org.br.

8.4. Excepcionalmente, o prazo fixado para envio das amostras poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa devidamente apresentada e aceita, e que a postagem tenha ocorrido dentro do prazo originalmente estabelecido, hipótese em que o respectivo código de rastreamento deverá ter sido enviado conforme item anterior.

8.5. As amostras deverão estar dentro do prazo de validade, em invólucros originais, contendo etiqueta de identificação com as seguintes informações:

8.5.1. Número do processo e do Chamamento, item cotado e data de entrega;

8.5.2. Descrição do item, nome do fornecedor, representante, e-mail e telefone.

8.6. Além da apresentação das amostras, poderá ser solicitado, de forma conjunta ou isolada, o envio de catálogos, fichas técnicas e/ou prospectos que contenham descrição detalhada, em língua portuguesa, do produto ofertado, sempre que necessário à adequada análise e julgamento da proposta.

8.7. A avaliação técnica das amostras será realizada com base nos critérios objetivos estabelecidos na Solicitação de Compras e nos demais anexos do Edital.

8.7.1. Caso necessário, o parecerista poderá solicitar a apresentação de novas amostras ou de informações complementares.

8.8. A não apresentação da amostra, o atraso injustificado na entrega ou a entrega de amostra em desacordo com as especificações deste Edital e seus Anexos implicará a desclassificação da proposta.

8.9. As propostas que tiverem suas amostras reprovadas pelos pareceristas serão desclassificadas.

8.9.1. Para as amostras reprovadas, a empresa será automaticamente comunicada pela Plataforma Apoio Cotações acerca dos motivos da reprovação, podendo solicitar, por e-mail, a íntegra do parecer técnico emitido.

8.10. As amostras entregues, após avaliação e emissão do parecer técnico, serão descartadas, independentemente de aprovação ou reprovação, não sendo realizada a sua devolução.

8.10.1. Para as amostras aprovadas, o quantitativo apresentado não será deduzido do montante a ser fornecido pelo fornecedor registrado, caso venha a ser demandado em contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, FASE RECURSAL E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Concluídas as fases de julgamento das propostas, negociação e análise de habilitação, o resultado preliminar será anexado ao processo administrativo e divulgado no site oficial do ICIPE, nos termos do art. 66 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

9.1.1. Após a divulgação do resultado preliminar, será aberto prazo para interposição de Recurso Administrativo de até 3 (três) dias úteis, contra: (i) o julgamento das propostas; (ii) habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão do direito de recorrer.

9.1.1.1. Os recursos administrativos deverão ser encaminhados para o e-mail compras2@hcb.org.br, contendo, obrigatoriamente, a identificação do número do Chamamento no campo "assunto".

9.1.2. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal, nos termos do § 2º. do art. 68 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

9.1.3. Encerrado o prazo recursal, e não havendo interposição de recursos, ou sendo estes julgados improcedentes sem alteração do resultado preliminar, este será considerado resultado definitivo do Chamamento, procedendo-se à homologação do Chamamento pela autoridade competente e à respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgação no site oficial do HCB.

9.2. Homologado o Chamamento, serão registrados, na ata de registro de preços, os preços e quantitativos do(s) proponente(s) melhor classificado(s), observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

10. DA CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Após a homologação do processo, o vencedor será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo observar os prazos e condições que lhe foram estabelecidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 72 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

10.2. A empresa vencedora será comunicada por e-mail ou telefone para apresentação dos documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

10.3. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

10.4. O vencedor deverá apresentar a documentação abaixo apenas na celebração da Ata de Registro de Preços:

10.4.1. Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, exceto nos casos de fornecimento único e imediato.

10.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I - prova de inscrição no CPF ou no CNPJ;

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto registrado;

III - prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.5. A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nas alíneas "II", "III", "IV" e "V".

10.6. Será dispensada a apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista, nas aquisições cujo valor seja inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de Chamamento Público previsto no Decreto 33.390/2011, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

10.7. Quando exigida, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista deverá estar válida na data da assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo essa condição ser mantida durante toda a vigência do registro de preços.

10.8. O fornecedor titular do registro deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito ao registro de preços.

10.8.1. Ocorrendo impedimento justificado e acolhida a justificativa pelo ICIPE, o prazo referido no caput poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

10.8.2. É facultado ao ICIPE, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas:

I - Convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - Revogar o chamamento público.

10.9. Na hipótese de recusa injustificada pelo vencedor do certame em assinar a Ata de Registro de Preços, ou na ausência de apresentação de documentos essenciais para sua formalização, é facultado ao ICIPE convocar os demais participantes, seguindo a ordem de classificação, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

10.9.1. A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pelo ICIPE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas no instrumento convocatório e no Regulamento de Compras, bem como à perda do direito ao registro de preços.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, a empresa que:

I - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo concedido;

II - Apresentar documentação falsa;

III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

V - Não manter a proposta;

VI - Cometer fraude fiscal;

VII - Comportar-se de modo inidôneo.

11.2. As sanções descritas no item 11.1 também se aplicam à vencedora e às empresas classificadas, integrantes do cadastro de reserva, que, caso convocadas, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pelo ICIPE/HCB.

11.3. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado na proposta;

11.3.2. Suspensão do direito de participar de chamamento público e/ou contratar com o ICIPE pelo prazo de até dois anos.

11.3.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de suspensão.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Instituição, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. A multa eventualmente imposta à Proponente será executada após regular processo, oferecida a oportunidade de defesa prévia.

11.7. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE, no prazo estabelecido neste Edital.

11.8. As multas previstas neste Chamamento não eximem a interessada/vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ICIPE/HCB.

- 11.9. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 11.10. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 11.11. A aplicação das sanções administrativas observará o disposto no Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE, sendo a análise jurídica realizada, quando exigida, pela Gerência Jurídica nos casos e na forma previstos no referido Regulamento, especialmente quando se tratar de sanções que impliquem restrição ao direito de contratar com a instituição.
12. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
- 12.1. As obrigações das partes são as estabelecidas na Solicitação de Compras e na minuta da Ata de Registro de Preços.
13. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 13.1. As hipóteses de cancelamento do registro de preços, total ou parcial, são as estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços.
14. **DO TRATAMENTO DE DADOS DOS REPRESENTANTES**
- 14.1. As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente certame. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da "LGPD".
15. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 15.1. Não serão levados em consideração os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Edital de Chamamento Público e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.
- 15.2. Considerando que o art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 33.390/2011 e o Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE condicionam a exigência e a verificação documental às previsões expressas do ato de chamamento, o ICIPE está legalmente autorizado a tratar os dados pessoais constantes da documentação apresentada pelas participantes, estritamente na medida necessária ao cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo dispensado o consentimento dos participantes.
- 15.3. É facultada à Autoridade Competente, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer e/ou complementar a sua instrução.
- 15.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo de chamamento desclassificar a proposta da empresa que for declarada suspensa de participar ou contratar com o ICIPE/HCB ou que for declarada inidônea pela Administração Pública do Distrito Federal.
- 15.5. A Autoridade Competente poderá revogar, por conveniência e oportunidade, ou anular, por ilegalidade, qualquer ato constitutivo ou derivado deste Chamamento Público.
- 15.5.1. As empresas participantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do Chamamento, ressalvado o direito do fornecedor demandado, de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.
- 15.6. O resultado final do presente Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal conforme art. 2º, inciso VI, do Decreto Distrital nº. 33.390/11.
- 15.7. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará no cancelamento do registro de preços, total ou parcial, quando aplicável, e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013.
- 15.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 15.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das propostas e documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Autoridade Competente em contrário.
- 15.10. Em caráter excepcional, e apenas para fins de saneamento formal, o ICIPE poderá solicitar à empresa vencedora esclarecimentos pontuais sobre informações já apresentadas, vedada qualquer complementação ou alteração do conteúdo analisado, devendo a resposta ser encaminhada no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação.
- 15.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – Distrito Federal.
16. **ANEXOS DO EDITAL:**
- 16.1. Anexo I – Solicitação de Compras.
- 16.2. Anexo II – Minuta ARP.

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

1. **DA QUANTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO**
- 1.1. A especificação e quantitativo do objeto está estabelecido abaixo:

Favor atentar-se ao descritivo na hora de cadastrar proposta na Plataforma Apoio Cotações, os itens abaixo relacionados, podem não estar na mesma ordem.

Código	Descrição Completa	Unidade	Quantidade
28565	RISPERIDONA 1MG - COMPRIMIDO	Comprimido	2.540
23999	FENOBARBITAL (SODICO) 100MG - COMPRIMIDO	Comprimido	2.070
23195	CLINDAMICINA (FOSFATO) 600MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 150MG/ML - AMPOLA 4ML	Ampola 4 mL	3.350
29843	CLONIDINA 150MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL 150MCG/ML - AMPOLA 1ML	Ampola 1 mL	2.500
22946	ATROPINA (SULFATO) 0,25MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,25MG/ML - AMPOLA 1ML	Ampola 1 mL	4.500
24002	FENOBARBITAL (SÓDICO) 200MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML - AMPOLA 2ML (USO INTRAMUSCULAR E ENDOVENOSO)	Ampola 2 mL	4.300
24297	ONDANSETRONA (CLORIDRATO) 8MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML - AMPOLA 4ML	Ampola 4 mL	35.200
23908	DIAZEPAM 5MG - COMPRIMIDO	Comprimido	6.900

27159	FENTANILA (CITRATO) - SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,05MG/ML - FRASCO AMPOLA 10ML	Frasco-ampola 10 mL	15.500
24292	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) 10MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - AMPOLA 2ML	Ampola 2 mL	1.500
22886	ADENOSINA (TRIFOSFATO) 6MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 3MG/ML - AMPOLA 2ML	Ampola 2 mL	200
23949	NITROGLICERINA 25MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - AMPOLA 5ML	Ampola 5 mL	50

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa interessada deverá apresentar, conforme determinação da Lei nº 9.782, de 26/01/99 (Legislação complementar vigente), Portaria do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde - GM/MS nº 2.814 de 29/05/98 e nº 3.765 de 20/10/98 (altera o art. 5º da portaria 2814/98), a seguinte documentação, de acordo com a Lei nº 6.360 de 23/09/76, regulamentada pelo decreto nº 79.094/77 e Lei 5991 de 17/12/73.

- 2.1. Licença Sanitária Estadual / Municipal/ Distrital vigente;
- 2.2. Certidão de Regularidade Técnica quando na Licença Sanitária não constar informações relativas à responsabilidade técnica;
- 2.3. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do participante, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), específica do objeto do Termo de Referência;
- 2.4. Quando se tratar de aquisição de medicamentos submetidos à Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária nº 344 de 12/05/1998, o proponente deve apresentar Autorização Especial de Funcionamento;
- 2.5. Indicar o número do registro do produto junto a ANVISA, preferencialmente com 13 dígitos. O registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site da ANVISA www.anvisa.gov.br. Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA será solicitado publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito, protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto.
- 2.6. Quando se tratar de medicamento(s) de notificação simplificada, anexar cópia da notificação divulgada no site da Anvisa conforme RDC nº 576, de 11 de novembro de 2021
- 2.7. Para produtos classificados como suplemento alimentar (RDC nº 243 de 26/07/2018), a interessada deverá informar conforme classificação da RDC nº 27 de 06/08/2010 (registrado ou isento de registro), o registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site da ANVISA www.anvisa.gov.br.
- 2.8. Para produtos isentos de registro, enviar cópia da rotulagem do item ofertado.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Será considerada como mais vantajosa para o HCB e, conseqüentemente, declarada vencedora a proposta que, satisfeitas todas as condições e exigências do edital, apresentar o **MENOR PREÇO POR PRODUTO**.

4. DA VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE ENTREGA

- 4.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mantido o quantitativo inicialmente registrado, mediante condições estabelecidas no regulamento de compras vigente.
- 4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em **até 10 (dez) dias corridos** mediante emissão de Ordem de Compra, conforme cronograma abaixo estabelecido:
 - 4.2.1. Prazos superiores e entregas parceladas devem constar na proposta e precisam ser acatados em parecer técnico pela área.

5. DO FORNECIMENTO

A partir do recebimento da **Ordem de Compra** (OC), a empresa Contratada deverá entregar os insumos no local e nas quantidades estabelecidas no HCB, sito AENW 3, Lote A (Ao lado do Hospital de Apoio de Brasília) Setor Noroeste – Brasília – DF, respeitando o horário de atendimento administrativo que é das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h de Segunda-Feira a Sexta-Feira.

- 5.1. O fornecedor realizará as entregas conforme prazo estabelecido no item 4.2, contados da data de envio da Ordem de Compra (OC), salvo quando a OC estabelecer prazo superior;
- 5.2. O fornecedor deverá fornecer os produtos para saúde dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo ao critério em que couber;
- 5.3. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz: *“A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”*;
- 5.4. A Nota Fiscal deve conter: denominação genérica da substância ativa e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total;
- 5.5. No campo de observações ou dados da nota fiscal indicar: Número do processo e/ou número da Ata de Registro de Preço (quando houver) e Número da Ordem de Compra do Produto e indicar número da entrega quando se tratar de entrega parcelada deverá ser indicado o número desta;
- 5.6. O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no HCB, deve ser de no **mínimo 75% do prazo total** de validade previsto para o produto;
- 5.7. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada pela contratada, poderá em caráter de excepcionalidade ser admitida a entrega do produto com no **mínimo 50% da validade** a partir da data de fabricação, obrigando-se a contratada, quando acionada, a proceder a substituição no prazo de 45 dias (quarenta e cinco) dias corridos contados da notificação para troca, à vista da inviabilidade de utilização do produto até o vencimento;
- 5.8. O descumprimento do prazo de troca estabelecido implicará nas penalidades contratuais previstas;
- 5.9. Caberá a área técnica do HCB responsável pelo produto, emitir “aceite” do produto a cada entrega, conferindo se ele está de acordo com o exigido no Chamamento e submeter o produto à análise no serviço, quando necessário;
- 5.10. Caso algum produto apresente defeito de fabricação ou divergência de qualidade, quando em uso dentro do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a troca do mesmo em 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem ônus para o HCB/CIPE;
- 5.11. Será verificada a equivalência dos produtos para saúde entregues, com as especificações contidas no presente Chamamento, sendo confrontadas também, com a Proposta de preços apresentada pela empresa vencedora;
- 5.12. Caso o quantitativo entregue seja superior ao quantitativo definido na Ordem de Compra (OC) (muitas vezes necessário para se evitar o fracionamento da embalagem primária e/ou secundária), o fornecedor deverá encaminhar uma carta contendo justificativa do excedente e Nota Fiscal, para que possa ser legalizado tal recebimento.

6. MATRIZ DE RISCO

Área Demandante:	Coordenação de Planejamento e Logística					
Objeto:	Aquisição de medicamentos de demanda probabilística					
Risco	Categoria do Risco	Consequências	Controles	NPR	Ação (Resposta ao Risco)	Alocação de Riscos
Falha na elaboração da Solicitação de Compras (incompleto ou inconsistente)	Operacional	Atraso na emissão do processo de compra Retrabalho e atraso na instrução do processo	Dupla checagem interna Calendário anual de aquisições da CPL Modelo padrão de TD e SC	Baixo	Mitigar	Contratante
Quantitativos estimados acima ou abaixo do necessário	Operacional	Quantidade insuficiente ou superior à necessidade Retrabalho e atraso na instrução do processo	Dupla checagem interna Sourcing para as aquisições da CPL Memória de cálculo	Baixo	Mitigar	Contratante
Quantitativos estimados acima ou abaixo do necessário	Financeiro-Orçamentário	Quantidade superior à demanda no período Retrabalho e atraso na instrução do processo	Dupla checagem interna Sourcing para as aquisições da CPL Memória de cálculo Monitoramento da validade dos insumos	Baixo	Mitigar	Contratante
Chamamento público deserto ou fracassado	Operacional	Atraso na emissão do processo de compra Retrabalho e atraso na instrução do processo	Revisão descritivo e quantitativo	Baixo	Mitigar	Contratante
Desistência da empresa vencedora do Chamamento Público de celebrar o contrato	Operacional	Atraso na emissão do processo de compra Retrabalho e atraso na instrução do processo	Convocação de próxima colocada Elaboração de novo processo	Baixo	Mitigar	Contratada
Suspensão ou cancelamento do Chamamento Público	Operacional	Retrabalho e atraso na instrução do processo	Revisão da instrução do processo	Baixo	Mitigar	Contratante

ANEXO II
Minuta ARP

INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA – ICIPE HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR – HCB
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (INSERIR NÚMERO CONFORME SEQUÊNCIA DISPONÍVEL)

INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA – ICIPE, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede no Setor Hoteleiro Sul (SHS), Complexo Brasil 21, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Sala 501, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.316-102, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.942.995/0001-63 e qualificado como Organização Social pelo Decreto Distrital nº 46.525/2024, publicado no DODF de 14/11/2024, na qualidade de gestor do **HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR – HCB**, localizado na Área Especial Noroeste (AENW), nº 03, Lote A, Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW), Brasília - DF, CEP 70.684-831, neste ato representado pela Diretora Executiva do Hospital da Criança de Brasília José Alencar, Sr.ª **XXXXXXXXXX**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital Federal, portadora do documento de identidade nº **XXXXX** e inscrita no CPF MF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, e pelo Diretor de Apoio Operacional, Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador do documento de identidade nº **XXXXX** e inscrito no CPF MF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, considerando o julgamento do **Chamamento nº XX/XXXX**, publicado no DODF nº **XX** de **XXXXXXXXXX**, processo SEI nº **XXXXXXXXXX**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as Partes às normas constantes no Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE, aprovado pela Resolução ICIPE nº 51, de 31 de outubro de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **(objeto descrito no Edital)**, especificado(s) no(s) item(ns) **(informar o item(ns) apoio)** do Relatório Final do Apoio nº **(inserir número relatório)**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 Vinculam-se a esta Ata de Registro de Preços e integram este instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição:

- Termo de Demanda/Solicitação de Compra nº XXX/20XX (XXXXXXXX) e seus anexos;
- Chamamento Público nº XXXX/20XX (XXXXXX), aqui denominado Edital;
- A Proposta do fornecedor;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 É vedada a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor Titular: (INSERIR NOME COMPLETO DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (INSERIR NÚMERO DE CNPJ DA EMPRESA), estabelecida na (INSERIR ENDEREÇO COMPLETO, CIDADE E ESTADO DA EMPRESA) CEP: (INSERIR CEP DA EMPRESA), Telefone: (INSERIR TELEFONE DA EMPRESA) e e-mail: (INSERIR E-MAIL DA EMPRESA), neste ato representada pelo(a) Sr./Sra (INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), portador do documento de identidade nº (INSERIR NÚMERO DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA) e inscrito no CPF/MF sob o nº (INSERIR NÚMERO DE CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA).

Nº do Item	Especificação	Marca /Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
TOTAL: R\$ (INSERIR VALOR EM REAL E POR EXTENSO)						

2.3 A listagem dos fornecedores classificados, que integram automaticamente o cadastro de reserva, referente ao presente registro de preços consta no Relatório Final Apoio (inserir ID SEI).

2.4 O registro de preço não importa direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

2.5 Para os fins desta Ata de Registro de Preços, no âmbito deste item e das demais disposições aplicáveis, considera-se:

I - **Fornecedor Titular:** o fornecedor detentor do registro de preços, signatário desta Ata de Registro de Preços;

II - **Fornecedor integrante do Cadastro de Reserva:** o fornecedor classificado no certame e relacionado no Relatório Final do Apoio ao Processo Licitatório, que poderá ser convocado para assumir o registro de preços, observado o disposto nesta Ata;

III - **Fornecedor Demandado:** o fornecedor titular ou integrante do Cadastro de Reserva que, após convocação e formalização da obrigação, receba a respectiva Ordem de Compra/Fornecimento.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 A vigência desta Ata de Registro de Preços será de XX (xxx) (prazo informado no Termo de Demanda/Solicitação de Compra) meses consecutivos, a partir da assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, pelo mesmo quantitativo inicialmente registrado, mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o ICIPE/HCB e a manutenção do atendimento às condições de habilitação inicialmente exigidas.

3.1.1 A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, por igual período, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, pelo mesmo quantitativo inicialmente registrado, mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o ICIPE/HCB e a manutenção do atendimento às condições de habilitação inicialmente exigidas.

3.1.2. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.

4. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 O fornecedor, quando demandado, deverá entregar os materiais/medicamentos, descarregando-os no local indicado pelo CONTRATANTE, no Hospital da Criança de Brasília - HCB, situado no AENW 03, Lote A (ao lado do Hospital de Apoio de Brasília), Setor Noroeste, Brasília - DF, devendo ser respeitado o horário de atendimento administrativo: das 8 às 13 horas e das 14 às 17 horas, de 2ª a 6ª feira.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao ICIPE/HCB promover as negociações junto ao fornecedor, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de reajustamento dos preços registrados.

6. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

6.2. Após o interregno de 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação do fornecedor e aplicação, pelo ICIPE/HCB, do índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), correspondente à variação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do protocolo do pedido de reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ficando expressamente vedado qualquer pagamento, indenização ou compensação retroativa relacionada ao período em que o fornecedor se manteve inerte.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o ICIPE/HCB pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. Ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção da Ata de Registro de Preços.

6.8. O reajuste dos preços registrados será concedido observando-se os limites orçamentários anuais disponibilizados conforme os repasses realizados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal-SESDF, nos termos estabelecidos no Contrato de Repasse/Gestão respectivo.

6.9. O reajuste dos preços registrados será formalizado por meio de termo de apostilamento.

7. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ICIPE/HCB convocará o fornecedor titular para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor titular será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade.

7.1.2. Na situação prevista no item anterior, o ICIPE/HCB convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor titular não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao referido fornecedor requerer ao ICIPE/HCB a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Nesse caso, o fornecedor titular encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ICYPE/HCB e o fornecedor titular deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor titular, nos termos do item anterior, o ICYPE/HCB convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ICYPE/HCB procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o ICYPE/HCB atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro de preço firmado será cancelado pelo ICYPE/HCB, quando o fornecedor titular do preço registrado:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a Ordem de Compra/Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ICYPE/HCB, sem justificativa razoável; [\[PR1\]](#)
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar comprovadamente superior àqueles praticados pelo mercado; ou
- d) sofrer as sanções de suspensão do direito de participar de chamamento público ou contratar com o ICYPE/HCB ou declaração de inidoneidade previstas nos incisos V e VI do art. 16 do Regulamento de Compras e Contratações do ICYPE;
- e) justificadamente, não for mais do interesse do ICYPE/HCB.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do ICYPE/HCB, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor titular ou de item específico registrado, o ICYPE/HCB poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.3.1. A assinatura da Ata pelo fornecedor integrante do cadastro de reserva somente será exigida caso venha a ser convocado para assumir o registro de preços, total ou parcial (por item específico), após cancelamento do registro do fornecedor titular, hipótese em que poderá recusar a convocação sem aplicação de penalidade.

8.3.2. A assinatura da Ata pelo fornecedor convocado implica a assunção da titularidade do registro de preços do respectivo item.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo ICYPE/HCB, total ou parcial (por item específico), nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 6 desta Ata.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento ao fornecedor que vier a ser demandado para fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após emissão do termo de aceitação definitivo, a ser emitido em até 05 (cinco) dias após o recebimento dos materiais/medicamentos fornecidos a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do ICYPE/HCB, com todos os campos preenchidos, discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo empregado responsável pelo recebimento do serviço executado, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

9.2. A entrega do objeto pelo fornecedor e seu recebimento pelo ICYPE/HCB não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal correspondente.

9.3. Os pagamentos serão realizados em consonância com a tabela do item 2.1, calculados no valor unitário de cada unidade.

9.4. A emissão da nota fiscal será precedida do recebimento definitivo do insumo, conforme Termo de Demanda/Solicitação de Compra, com atesto do ICYPE/HCB.

9.5. Para fins de pagamento, a nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, descrição pormenorizada das aquisições além das respectivas memórias de cálculos, quando for o caso.

9.6. A área do ICYPE/HCB responsável pelo pagamento verificará se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados da Ata de Registro de Preços e do ICYPE/HCB;
- d) A descrição dos materiais/medicamentos fornecidos;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7. A nota fiscal deve conter ainda: valor unitário, valor total, número do Chamamento, número da Ata de Registro de Preços, Número da Ordem de Compra/Fornecimento (quando houver), número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

9.8. A consulta relativa à regularidade Fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e fornecedor notificado, em caso de irregularidade constatada, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e cancelamento da Ata de Registro de Preços.

9.9. Recebida a documentação de regularidade fiscal, o ICYPE/HCB deverá apor a data de entrega e assiná-la.

9.10. O descumprimento reiterado das disposições anteriores e a manutenção do fornecedor em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão cancelamento do registro de preços do fornecedor demandado, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ICYPE/HCB.

9.12. Qualquer atraso ocorrido por parte do fornecedor na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

9.13. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor, inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, será providenciada sua notificação formal, via plataforma SEI ou por e-mail, para que, no prazo de 03 (três) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do ICYPE/HCB.

9.14. O pagamento será calculado e efetuado em conformidade com o efetivo fornecimento, não estando o ICYPE/HCB obrigado a executar integralmente o valor estimado na Ata de Registro de Preços.

9.15. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no item 8.1. será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte do fornecedor.

9.16. Do montante devido ao fornecedor poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e (ou) indenizações previstas neste instrumento.

9.17. Havendo atraso no pagamento em razão de ausência e (ou) atraso de repasse financeiro pela SES/DF ao ICIPE/HCB, não incidirá multa e juros em favor do fornecedor.

9.18. Não haverá pagamento antecipado, salvo autorização expressa pela Autoridade Competente.

10. DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

10.1. Na hipótese de o fornecedor receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

10.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos ao fornecedor, devendo o ICIPE/HCB notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

10.3. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á ao fornecedor manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo ICIPE/HCB.

10.4. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o ICIPE/HCB deverá notificar o fornecedor para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio de depósito em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE ou por outro meio a ser informado pelo ICIPE/HCB.

10.5. Efetuado o recolhimento de que trata o item anterior, o fornecedor encaminhará ao ICIPE/HCB o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.6. Caso o índice de atualização estabelecido não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Durante a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, **são obrigações do ICIPE/HCB**, além daquelas dispostas no Termo de Demanda/Solicitação de Compra e Chamamento Público:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;

11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com Ata de Registro de Preços e demais documentos que a integram;

11.1.3. Relacionar-se com o fornecedor, exclusivamente, por meio de pessoa por ele credenciada;

11.1.4. Comunicar ao fornecedor qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Edital e na respectiva Ata de Registro de Preços, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

11.1.5. Assegurar o livre acesso dos empregados do fornecedor, quando devidamente identificados e uniformizados, quando necessário acessar as dependências do ICIPE/HCB;

11.1.6. Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

11.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração do fornecedor, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados do fornecedor, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no fornecedor; e

c) Considerar os trabalhadores do fornecedor como colaboradores eventuais da própria entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.1.8. Informar ao fornecedor nome e telefone do responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, mantendo tais dados atualizados;

11.1.9. Fornecer ao fornecedor todos os esclarecimentos necessários para execução dos fornecimentos e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

11.1.10. Dirimir as dúvidas levantadas pelo fornecedor acerca da execução do objeto, emitindo parecer definitivo, se pertinente;

11.1.11. Emitir a Ordem de Compra/Fornecimento conforme a temporalidade prevista nesta Ata de Registro de Preços e demais documentos que a integram;

11.1.12. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue os materiais/medicamentos fornecidos;

11.1.13. Rejeitar no todo ou em parte, os materiais/medicamentos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

11.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade materiais/medicamentos, após seu recebimento e inclusive reuniões e visitas técnicas previamente agendadas conforme previsto na Política de Qualificação de Fornecedores do HCB;

11.1.15. Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Demanda/Solicitação de Compra;

11.1.16. Aplicar ao fornecedor, sendo o caso, as sanções/multas previstas nesta Ata de Registro de Preços;

11.1.17. Garantir o contraditório e a ampla defesa;

11.1.18. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. O ICIPE/HCB terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.1.19. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo fornecedor no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.1.20. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras etc.;

11.1.21. Isentar-se de responder por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.1.22. Anotar em registro próprio e notificar o fornecedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento objeto da Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção;

11.1.23. Manter arquivados, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todos os documentos relacionados ao seu objeto, tais como projetos, especificações técnicas, orçamentos, ordens de compra, termos de recebimento, notificações expedidas, entre outros documentos correlatos.

11.2. Durante a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, a partir da emissão da respectiva Ordem de Compra/Fornecimento, **são obrigações do fornecedor demandado**, além daquelas dispostas no Termo de Demanda/Solicitação de Compra e Chamamento Público:

11.2.1. Prover todos os meios para a plena operacionalidade do objeto, mantendo um quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade do fornecedor as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

11.2.2. Executar o objeto da Ata de Registro de Preços sempre com qualidade técnica, zelo, diligência e economia, em observância às normas vigentes;

11.2.3. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos em regulamentos legais e oficiais;

11.2.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes aplicáveis, as normas de segurança do ICIPE/HCB;

11.2.5. Submeter previamente, por escrito, ao ICIPE/HCB, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas;

11.2.6. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega do material/medicamento, desde a sua origem até o endereço indicado na Ordem de Compra/ Fornecimento, sem qualquer complemento nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete;

11.2.7. Entregar o objeto desta Ata de Registro de Preços na quantidade e prazo indicado na Ordem de Compra/Fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, conforme qualidade indicadas em sua proposta e de acordo com as condições e especificações técnicas constantes do Termo de Demanda/Solicitação de Compra e Edital;

11.2.8. Fornecer o material/medicamento com no mínimo **XX % (escrever por extenso)**, caso cabível ao material/medicamento, da validade total prevista para o mesmo, salvo nos casos excepcionalmente avaliados e autorizados pela área demandante;

11.2.9. Substituir, se assim determinado pelo ICYPE/HCB, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

11.2.10. Não alegar falta de estoque de materiais/medicamentos como motivo de força maior para o atraso no fornecimento relativo a esta Ata de Registro de Preços, assumindo as penalidades cabíveis a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

11.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao Edital;

11.2.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do ICYPE/HCB, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

11.2.13. Encaminhar qualquer solicitação ao ICYPE/HCB por intermédio responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços;

11.2.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ICYPE/HCB, obrigando-se a responder no prazo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação de esclarecimentos, bem como dar ciência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento que impacte no seu fornecimento;

11.2.15. Comunicar responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis qualquer alteração em dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no Contrato social e conta bancária, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

11.2.16. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.2.17. O atraso na apresentação, por parte do fornecedor, da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do ICYPE/HCB;

11.2.18. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento, decorrentes de descumprimento de obrigações pactuadas;

11.2.19. Paralisar, por determinação do ICYPE/HCB, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.2.20. Responder civilmente por danos e (ou) prejuízos causados ao ICYPE/HCB ou a terceiros, decorrentes de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume o fornecedor, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e (ou) prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o ICYPE/HCB reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da nota fiscal do mês;

11.2.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao ICYPE/HCB e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

11.2.22. Não utilizar em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

11.2.23. Assegurar que o seu quadro de profissionais mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e (ou) prepostos façam uso dessas informações de forma diversa à execução do objeto da Ata de Registro de Preços

11.2.24. Não utilizar em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome do HCB, sem que haja prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva do HCB para tal fim;

11.2.25. Não oferecer esta Ata de Registro de Preços ou as eventuais Ordens de Compra dela decorrentes em garantia de operações de crédito bancário;

11.2.26. Não emitir duplicatas ou quaisquer títulos de crédito em face do ICYPE/HCB sem que estas tenham previamente autorizado;

11.2.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços;

11.2.28. Garantir o fornecimento dos materiais/medicamentos objeto da Ata de Registro de Preços, nas mesmas condições estabelecidas no Termo de Demanda/Solicitação de Compra e no preço pactuado por, no mínimo, 90 (noventa) dias ou até a celebração de nova Ata de Registro de Preços com outro fornecedor, em caso de risco de vida para pacientes;

11.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12. DAS NOTIFICAÇÕES PELO ICYPE/HCB

12.1. O fornecedor deverá manter e acessar regularmente um correio eletrônico informado para o ICYPE/HCB, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações, observando que:

12.1.1. As notificações e correspondências enviadas para o correio eletrônico informado pelo fornecedor equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;

12.1.2. As notificações e correspondências encaminhadas conforme o subitem precedente serão dadas como recebidas e lidas pelo fornecedor a contar da data de seu envio.

13. DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

13.1. O fornecedor titular do registro de preços declara, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que:

I - EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES: Exerce suas atividades em conformidade com a legislação vigente;

II - CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos e atende a todos os requisitos descritos no Edital e seus anexos;

III - FATOS IMPEDITIVOS: Não se enquadra em quaisquer das situações de impedimento previstas no item 2.2 e 2.3 do Edital;

IV - IMAGEM e REPUTAÇÃO: Não prejudica a imagem e reputação do ICYPE/HCB;

V - ORDEM PÚBLICA: Não atenta contra a ordem pública;

VI - PRECONCEITO: Não evidencia e nem compactua com preconceito ou discriminação de qualquer natureza

VII- NEPOTISMO: Não compactua com situações que possam configurar nepotismo no âmbito do ICYPE/HCB ou da administração pública federal, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010;

VIII- TRABALHO ILEGAL E/OU ANÁLOGO AO ESCRAVO: Não se utiliza direta ou indiretamente, inclusive por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;

IX- INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA: Não emprega, direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar, conforme Decreto 4.358, de 05/09/2002;

X- DISCRIMINAÇÃO NEGATIVA: Não se utiliza de práticas de discriminação negativas e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;

XI- SUSTENTABILIDADE: Protege e preserva o meio ambiente, prevenindo práticas danosas na execução de seus serviços, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, observa a legislação referente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e adota no que é possível, as práticas de sustentabilidade ambiental;

XII- PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO (Lei 12.846/13): Conhece a referida lei, comprometendo-se em:

- a) não utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o ICYPE/HCB; e
- b) cumpri-la(s) e fazê-la(s) cumprir por seus empregados e prepostos, em especial, mas não se limitando às situações descritas em seu Capítulo II – Dos Atos Lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira controles e procedimentos voltados à prevenção e ao tratamento de incidentes.

XIII- CÓDIGO DE CONDUTA: Conhece e respeita o Código de Conduta do ICYPE e o Código de Conduta do HCB, disponível na internet, endereço: <https://icipe.org.br/wp-content/uploads/Codigo-de-Conduta-agosto-2024.pdf> e https://www.hcb.org.br/governanca_e_compliance/codigo_de_conduta/;

XIV- INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE: Até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para a sua habilitação, na forma da legislação vigente, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XV- LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/18): Conhece a referida regulamentação e legislação, comprometendo-se em cumpri-la(s) e fazê-la(s) cumprir por seus empregados e prepostos, em especial, mas não se limitando, aos controles e procedimentos descritos em cláusula contratual;

XVI- LEIS SOBRE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO e FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (Leis 9.613/1998 e 13.260/2016) – Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo-PCLDFT: Conhece e respeita as referidas legislações que dispõem sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos, e sobre o financiamento ao terrorismo previstos nas citadas leis, sendo vedado ao fornecedor e a seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ICYPE/HCB ou em razão desta Ata de Registro de Preços de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como: corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

13.2. Esta declaração é prestada de forma contínua e permanente, aplicando-se no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, durante toda a fase de execução e enquanto perdurar a sua vigência, inclusive em eventuais prorrogações.

13.3. O fornecedor obriga-se a manter todas as condições ora declaradas válidas, íntegras e plenamente atendidas ao longo de toda a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive em eventuais prorrogações, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao ICYPE/HCB a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa comprometer a veracidade das declarações prestadas.

13.4. A inobservância do disposto nesta cláusula ensejará o cancelamento imediato desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais sanções prevista, bem como das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao ICYPE/HCB ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ou por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) **Multa**:
 - b.1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total da contratação até o limite de 30 (trinta) dias, pela conduta da empresa;
 - b.2) Em se tratando de inexecução parcial do objeto prevista na letra "a" do item 16.1, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços;
 - b.3) Em se tratando de inexecução parcial do objeto prevista na letra "b" do item 16.1, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços;
 - b.4) Compensatória de 10% (décimo por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
 - b.5) Multa de até 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas nas alíneas de "d" até "h" do item 16.1.
 - b.6) Caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e (ou) desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário do ICYPE/HCB, sempre com a análise do caso concreto e com termo circunstanciado.
 - b.7) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação do resultado em caso de recusa em assinar a Ata de Registro de Preços;
- c) **Suspensão** temporária de participação de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços do ICYPE/HCB, e impedimento de contratar com o hospital, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
 - c.1) A sanção de suspensão temporária de participação em chamamento público e contratação com o ICYPE/HCB poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do ICYPE.

14.2.1. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ICYPE/HCB, nem impede o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

14.3. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Instituição, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo estabelecido no Edital, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo ICYPE/HCB ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença observará a seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas ao fornecedor; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da empresa, o ICYPE/HCB poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Art. 419 do Código Civil.

14.8. Caso o fornecedor não tenha nenhum valor a receber do ICYPE/HCB, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua intimação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

14.9. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua intimação.

14.10. As penalidades aplicadas poderão ser relevadas, com fundamentação sumária:

- a) na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do ICYPE/HCB;
- b) quando ocorrer atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- c) a execução de multa seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.11. As multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não eximem o fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ICYPE/HCB.

14.12. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Ata de Registro de Preços deverá ser cancelada, exceto se houver justificado interesse do ICYPE/HCB em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista.

14.13. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa junto ao ICYPE/HCB.

14.14. A penalidade de suspensão temporária será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o ICYPE/HCB;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.16. Não constitui infração passível de sanção a recusa do fornecedor integrante do cadastro de reserva em assumir o registro de preços, hipótese em que será convocado o próximo classificado.

14.17. Para fins de aplicação das sanções previstas neste item, as infrações relacionadas à execução do objeto, à entrega, aos prazos e à qualidade do fornecimento somente poderão ser imputadas ao fornecedor quando demandado, enquanto as infrações de natureza documental, declaratória, ética ou reputacional poderão ser imputadas ao fornecedor titular, independentemente da emissão de Ordem de Compra/Fornecimento.

14.18. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será realizada pela **XXXXXXXX**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos fornecimentos e de tudo dará ciência à Administração do ICYPE/HCB.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do ICYPE/HCB ou de seus agentes e prepostos.

15.3. A aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços poderá ser reconsiderada, ou aplicada no todo ou em parte, a exclusivo critério do ICYPE/HCB.

15.4. O ICYPE/HCB se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de aferir os serviços contratados, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas contratadas para este fim.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo ICYPE/HCB, segundo as disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do ICYPE, aprovado pela Resolução nº. 51, de 31 de outubro de 2025, bem como pelas normas de Direito Civil, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

17. DO COMPLIANCE E COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

17.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência desta Ata de Registro de Preços conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

17.3. O fornecedor se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta Ata de Registro de Preços:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e (ou) entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e (ou) terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante Contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que o fornecimento contratado se dará de acordo com todas as normas internas do ICYPE/HCB;
- e) Zelar pelo bom nome do ICYPE/HCB e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do ICYPE/HCB. Em caso de uso indevido do nome do ICYPE/HCB, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao ICYPE/HCB, responderá o fornecedor pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo ICYPE/HCB que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas do ICYPE/HCB, bem como aqueles relativos ao Código de Conduta desta.

17.4. O fornecedor declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

17.5. O fornecedor concorda em notificar prontamente ao ICYPE/HCB, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

17.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para o cancelamento pelo ICYPE/HCB motivado desta Ata de Registro de Preços, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

17.7. O ICYPE/HCB recomenda ao fornecedor a implantação de Programa de Integridade, caso esse ainda não possua.

18. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1. O fornecedor se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução do objeto e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste instrumento.

18.2. O fornecedor, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente instrumento, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente instrumento, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do ICYPE/HCB.

18.3. O fornecedor será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados ao ICIPE/HCB e/ou a terceiros, em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

19. DO QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE

19.1. Quando solicitado pelo ICIPE/HCB, o fornecedor deverá preencher, assinar e encaminhar o Questionário de *Due Diligence* de Fornecedores e Prestadores de Serviços – Integridade, demonstrado no Anexo I, com as devidas evidências, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação. O questionário será encaminhado posteriormente ao fornecedor, via e-mail, pela área de *Compliance* e Riscos do HCB.

19.2. O fornecedor fica ciente de que, ao critério do ICIPE/HCB, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

20. DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. O fornecedor declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços a serem prestados, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

20.2. O fornecedor se compromete a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelo ICIPE/HCB no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto nº 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência.

20.3. Havendo o compartilhamento de dados pelo ICIPE/HCB, para a execução do objeto previsto no documento, o fornecedor assumirá a função de operadora e efetuará o tratamento tão somente para o atingimento das finalidades previstas neste documento e em conformidade com as Leis de Dados Aplicáveis e com as instruções apresentadas pelo ICIPE/HCB, quando for o caso, que terá a posição de controlador.

20.4. As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento da presente Ata de Registro de Preços. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da "LGPD".

21. DA MATRIZ DE RISCOS (CASO O TERMO DE DEMANDA NÃO PREVEJA MATRIZ DE RISCOS, ESTE ITEM DEVERÁ SER EXLUÍDO)

21.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, a Matriz de Riscos (inserir ID SEI), que estabelece a alocação objetiva de responsabilidades entre as Partes quanto aos eventos supervenientes que possam impactar a execução e o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

21.2. A responsabilidade por cada risco atribuído na Matriz inclui o dever de arcar com os custos financeiros e operacionais decorrentes de sua materialização, sem direito a qualquer compensação adicional.

21.3. Não serão admitidos termos aditivos ou pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de eventos supervenientes que, conforme previsto na Matriz de Riscos, estejam expressamente alocados como de responsabilidade do fornecedor titular.

22. DOS FUNDAMENTOS

22.1. A Ata de Registro de Preços fundamenta-se:

- a) Nos autos do Processo SEI nº XXXXXX, Edital de Chamamento Público nº XXXX;
- b) Nas disposições do Decreto Distrital nº 33.390/2011;
- c) No Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada (Icipe); e,
- d) Nos princípios de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A Autoridade Competente poderá revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado do Chamamento Público, observada a legislação.

23.1.1. O fornecedor não terá direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do Chamamento Público, ressalvado o direito do fornecedor demandado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações..

23.2. As condições gerais do fornecimento, tais como prazos para entrega e recebimento do objeto, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na Solicitação de Compras/Termo de Demanda e no Edital.

23.3. É facultado ao ICIPE/HCB, em qualquer etapa da vigência desta Ata ou das Ordens de Compra/Fornecimento dela decorrentes, promover diligências para esclarecer fatos ou complementar a instrução processual.

23.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

23.5. O fornecedor se compromete a:

- a) Não emitir duplicatas ou quaisquer títulos de crédito em face do ICIPE/HCB sem que estas tenham previamente autorizado;
- b) Não negociar títulos em nome do ICIPE/HCB, bem como utilizar o presente instrumento para garantia de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie;
- c) Entregar os materiais/medicamentos na medida das necessidades que lhe forem apresentadas.

23.6. Na eventualidade de uma disposição desta Ata de Registro de Preços ser considerada nula, ilegal ou inexecutável, em conformidade com a lei em vigor, essa cláusula será considerada totalmente separada desta Ata de Registro de Preços, permanecendo as demais disposições intactas e em vigor.

23.7. O não exercício dos direitos decorrentes desta Ata de Registro de Preços não implicará em sua renúncia ou novação, podendo ser exercidos a qualquer tempo pelas partes.

23.8. Na conformidade com o que dispõe o Art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil e entendimentos jurisprudenciais, a presente Ata de Registro de Preços constitui título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, ensejando ao ICIPE/HCB, na hipótese de inadimplemento, a execução definitiva dos valores devidos contra o fornecedor, independentemente de protestos, qualquer aviso ou interpelação prévia para constituição do(s) devedor(es) em mora.

23.9. O ICIPE/HCB fica autorizado a realizar a retenção preventiva de créditos devidos ao fornecedor quando necessário para evitar o prejuízo decorrente de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

(INSERIR NOME COMPLETO DA DIRETORA) DIRETORA EXECUTIVA ICIPE/HCB	(INSERIR NOME COMPLETO DA DIRETORA) DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL ICIPE/HCB
---	---

(INSERIR NOME COMPLETO)	(INSERIR NOME COMPLETO)
GERENTE DE CONTRATOS E SERVIÇOS ICIFE/HCB TESTEMUNHA	CHANCELA JURÍDICA ICIFE/HCB
(INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL) REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR (INSERIR NOME COMPLETO DA EMPRESA TITULAR DA ARP) FORNECEDOR	(INSERIR NOME COMPLETO DA TESTEMUNHA) TESTEMUNHA DO FORNECEDOR (INSERIR NOME COMPLETO DA EMPRESA TITULAR DA ARP)

ANEXO I - QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE

ANEXO I – Questionário de Due Diligence para Fornecedores e Prestadores de Serviço do Icipe -LGPD

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS)	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DATA DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:	
DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
QUADRO SOCIAL:	
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS:	
RELACIONE O(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS) DA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO SOCIAL:	
TELEFONE(S) E E-MAIL(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA:	
SITE DA EMPRESA:	
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (NOME COMPLETO):	
CONTATO (TELEFONE/E-MAIL):	
DEPARTAMENTO/FUNÇÃO:	

Porte da Empresa

- Microempresa – Faturamento menor ou igual a R\$ 360 mil.
 Pequena empresa – Faturamento maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões.
 Média empresa – Faturamento maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões.
 Grande empresa – Faturamento maior que R\$ 300 milhões.

Ramo principal de atividade da empresa

- Comercial
 Industrial
 Prestação de Serviços

CLASSIFICAÇÃO DO CONTRATO QUANTO AOS RISCOS DE PRIVACIDADE E
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A empresa já iniciou o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)?
 Sim Não
2. A empresa realiza o tratamento de dados pessoais sensíveis? (dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural)
 Sim Não
Especifique: _____
3. Os dados sensíveis são compartilhados com terceiros?
 Sim Não
4. A empresa realiza o tratamento de dados de crianças e adolescentes?
 Sim Não
5. A empresa já designou um Encarregado (DPO)? Em caso positivo, informe o nome e contato
 Sim Não
Nome: _____
Contato: _____
6. Os contratos com terceiros da empresa possuem cláusulas compatíveis com os termos e condições das leis de proteção de dados em vigor?
 Sim Não Em adequação
7. A empresa já identificou as bases legais para justificar o(s) tratamento(s) de dados que realiza?
 Sim Não Em adequação
8. A empresa possui registro das atividades de tratamento de dados que realiza, conforme dispõe o art. 37 da LGPD?
 Sim Não Em adequação
9. Em caso de atividades de tratamento de dados pessoais que resultem em um alto risco para os titulares de dados, a empresa possui um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais?
 Sim Não Em adequação
10. A empresa tem a intenção de subcontratar outra empresa para a realização do serviço? Se a resposta for positiva, especifique.
 Sim Não
Especifique: _____
11. A empresa já possui algum procedimento para atender os direitos dos titulares de dados?
 Sim Não Em adequação
12. A empresa possui algum canal de comunicação com o titular de dados?
 Sim Não Em adequação

13. A empresa possui políticas de privacidade (interna e externa) e boas práticas com relação a proteção de dados pessoais alinhadas com as regras da LGPD?
- Sim Não Em adequação
14. A empresa possui Política de Segurança da Informação?
15. Sim Não Em adequação
16. A empresa possui plano de resposta a incidentes envolvendo dados pessoais?
- Sim Não Em adequação
17. O tratamento dos dados será realizado apenas no Brasil?
- Sim Não
18. A empresa possui algum tipo de metodologia para fins de acompanhamento das alterações jurídicas, legais e jurisprudenciais relacionadas à LGPD e proteção de dados pessoais no Brasil?
- Sim Não
19. A empresa possui sistema operacional legalizado e registrado em seus computadores?
- Sim Não
20. A empresa possui um antivírus padrão instalado nos computadores?
- Sim Não
21. A empresa possui Firewall? Quais?
- Sim Não
- Especifique:
-
22. A empresa utiliza sistemas de colaboração em nuvem (Ex: Office 365 ou G-Suite)?
- Sim Não
- Especifique:
-
23. Os servidores da sua empresa estão em ambiente físico ou em Nuvem?
- Físico Nuvem Híbrido
24. Se os servidores estão armazenados em nuvem ou híbrido, em qual país estão hospedados?
-
25. A empresa possui rotina de backup? Onde são armazenados?
- Não tem backup
- Sim, armazenados na nuvem
- Sim, armazenados em servidor local
- Sim, armazenados no servidor local e na nuvem
26. A empresa possui políticas, procedimentos e medidas protetivas (controles de acesso, criptografia, modificação de dados, mascaramento de dados) que proporcionam segurança e garantem a conformidade com os regulamentos/leis de privacidade?
- Sim Não Em adequação
27. A empresa conduz, periodicamente, avaliações de vulnerabilidade e testes de penetração em seus sistemas de tratamento de dados pessoais?
- Sim Não
28. A empresa é certificada em algum padrão ou framework de segurança?
- Sim Não

Especifique:

29. A empresa é capaz de detectar rapidamente incidentes de segurança (incluindo acesso não autorizado, destruição, perda, alteração e violação de dados)?
 Sim Não
30. A empresa possui uma política de revisão regular das permissões de acesso aos dados pessoais que garanta o acesso somente aos funcionários e contratados que precisam ter acesso, bem como um procedimento para prevenir prontamente funcionários e contratados desligados de acesso a dados pessoais?
 Sim Não
31. A empresa exige que seus funcionários e prestadores de serviços assinem acordos de confidencialidade e sigilo das informações?
 Sim Não
32. A empresa passou por algum incidente de segurança nos últimos 2 (dois) anos? Se a resposta for positiva, relate qual(is) incidente(s) e qual(is) providência(s) foram adotadas.
 Sim Não

Especifique:

33. A empresa possui procedimentos para atender as solicitações para eliminar dados pessoais de seus sistemas, se necessário e legal?
 Sim Não

RESPONSABILIDADES E CONDIÇÕES

1. A empresa assume a responsabilidade de manter procedimento para efetivação dos direitos dos titulares dos dados pessoais.
 Concorda Não concorda
2. A empresa reconhece que na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis, estes, serão tratados com um maior rigor legal e, portanto, deve garantir que as proteções técnicas e organizacionais sejam implementadas, a fim de manter a segurança dos dados pessoais.
 Concorda Não concorda
3. A empresa assume a responsabilidade de manter medidas de segurança capazes de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, como previsto na legislação.
 Concorda Não concorda
4. A empresa está ciente que deve seguir as instruções exclusivas do controlador (quando o Icipe ocupar respectiva posição) sobre o tratamento de dados pessoais.
 Concorda Não concorda
5. A empresa está ciente que deve garantir que seus funcionários que tratam dados pessoais estão sujeitos a um dever de sigilo e confidencialidade.
 Concorda Não concorda
6. A empresa está ciente que nos casos nos quais seja necessário envolver um subcontratado, deverá obter, primeiramente, autorização prévia do Icipe e de acordo com o estipulado em contrato firmado entre as Partes?
 Concorda Não concorda
7. A empresa concorda e assume o compromisso de realizar o tratamento dos dados pessoais envolvidos na contratação, em consonância com as determinações da LGPD.
 Concorda Não concorda
8. A empresa concorda e assume o compromisso de tratar os dados pessoais exclusivamente em razão do objeto do contrato firmado entre as partes, e conforme as indicações do Icipe, aplicando todas as medidas de segurança necessárias, sejam elas organizacionais, técnicas e/ou operacionais, além de manter a confidencialidade das informações pessoais.
 Concorda Não concorda
9. A empresa concorda e assume o compromisso de notificar imediatamente o Icipe quando da ocorrência de qualquer incidente que tenha potencial de afetar a segurança dos dados pessoais, incluindo, mas sem se limitar a: (i) recebimento de qualquer solicitação de uma autoridade que tiver como objeto a divulgação de dados pessoais, e/ou (ii) ocorrência de qualquer incidente de segurança que afete, ou possa afetar, os dados pessoais.
 Concorda Não concorda
10. A empresa concorda e assume o compromisso de notificar o Icipe ao receber qualquer solicitação ou queixa por parte dos titulares de dados a respeito dos dados pessoais, abstendo-se de contestar o titular sem a prévia autorização, por escrito do Icipe, sempre que esses titulares tenham relação com o objeto do contrato firmado entre as partes.
 Concorda Não concorda
11. A empresa concorda e assume o compromisso de excluir e/ou anonimizar os dados pessoais, após o término do prazo legal para seu armazenamento, assim como em quaisquer dos seguintes casos, salvo se existir algum impedimento legal para tanto: (i) quando tenha terminado a relação contratual com o Icipe, ou (ii) por instruções expressas e/ou por escrito do Icipe.
 Concorda Não concorda
12. A empresa concorda e assume o compromisso de auxiliar o Icipe, no que for necessário, para: (i) o atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais, bem como requisições de informações, (ii) atendimento à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e (iii) cooperar com o Icipe em eventuais procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais que envolvam os dados pessoais.
 Concorda Não concorda
13. A empresa está ciente que deve se submeter a auditorias e inspeções por parte do Icipe em relação à proteção de dados e segurança da informação.
 Concorda Não concorda

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste questionário são verdadeiras, completas e atualizadas.

Local e data: _____, ____ de 2024.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **ADRIA VIVIAN RODRIGUES ZARDINI CUNHA - Matr.0000420-1, Analista de Compras**, em 01/06/2026, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA SILVA - Matr.0000043-2, Coordenador(a) de Compras**, em 01/06/2026, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **204442715** código CRC= **BC758C36**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

AENW 3, Lote A- Setor Noroeste - Bairro Brasília - CEP 70684831 -

61 3025-8700